



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 062/1991

Autoriza a abertura de créditos suplementares, a fim de poder arborizar a Cidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, no corrente exercício financeiro, no valor de até Cr\$ 2.233.625,00 (dois milhões e duzentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), para manutenção dos serviços de reflorestamento, que terá a seguinte aplicação:

13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DE MEIO AMBIENTE
13.13 - Secretaria Municipal para Assuntos de Meio Ambiente
03.17.104.2.87 - Manutenção de serviços de reflorestamento
3120 - Material de Consumo.....Cr\$ 2.233.625,00

Art. 2º - Os recursos necessários para satisfação / das despesas autorizadas no artigo anterior advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.50 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
03.07.021.1.02 - Início da Construção da Cadeia Pública em Convênio com o Estado e a participação do Município
4110 - Obras e Instalações.....Cr\$ 2.233.625,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 11 de abril de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal